

LEI MUNICIPAL Nº 1299/13, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

Determina alterações incidentes na Lei Municipal nº. 140/98, que institui a Estrutura Administrativa para o Poder Executivo e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. – Os artigos 2º, 5º, 13 e 15, da Lei Municipal nº 140/98, de 16 de setembro de 1998, que institui a Estrutura Administrativa para o Poder Executivo do Município de Floriano Peixoto e dá outras providências, com a introdução de novo artigo 15 e a renumeração dos demais, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - São as seguintes as Secretarias Municipais:

- Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”

“Art. 5º - É a seguinte a estrutura das Secretarias Municipais:

(...)

- Secretaria Municipal de Saúde:
 - Setor de Apoio Administrativo da SMS
 - Departamento Técnico de Saúde
 - Unidades Sanitárias
 - Postos Avançados de Saúde
 - Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

(...)

**- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**

(...)"

"Art. 13 - Secretaria Municipal de Saúde é o órgão incumbido de planejar, coordenar e executar, direta ou indiretamente, ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, isto através de:

- integração ao Sistema Único de Saúde;
- definição de prioridades e estratégias locais de promoção da saúde, inclusive preventiva e ambiental;
- fiscalização de atividades que comportem riscos à integridade física e psíquica, à segurança e ao bem estar do indivíduo e da coletividade, bem como ao meio ambiente, através de sistema de vigilância sanitária, epidemiológica, toxicológica e ambiental, e da saúde do trabalhador urbano e rural;
- promoção do atendimento integrado de medicina, odontologia e terapias alternativas;
- execução de projetos e programas estratégicos para enfrentamento de prioridades regionais ou nacionais, assim como no atendimento de situações emergenciais ou calamitosas;
- registro e exame de desempenho das instituições particulares existentes de saúde ou de proteção ao meio ambiente;
- integração à União e ao Estado nas políticas de preservação do meio ambiente;
- realização de programas de conscientização sobre conservação e recuperação ambiental;
- participação no Conselho Municipal de Saúde e integração com estes conselhos;
- outras atividades afins.

§ 1º- O Setor de Apoio Administrativo da SMSPS tem como tarefas:

- atender ao expediente da Secretaria;
- preparar faturas do SUS e outras;
- proceder a liquidação das contas médicas, hospitalares e laboratoriais;
- registrar pedidos e controlar o uso da ambulância;
- proceder levantamentos estatísticos de interesse da Secretaria;
- outras atividades afins.

§ 2º- O Departamento Técnico de Saúde tem a função prevista no §1º do Art.3º desta Lei no que diz respeito à interação programática da Secretaria de Saúde com a Unidade Sanitária e os Postos Avançados de Saúde.

§ 3º- À Unidade Sanitária compete:

- prestar atendimento médico, odontológico e de terapias alternativas à população;
- proceder vacinações regulares e coordenar campanhas de vacinações;
- manter farmácia de medicamentos básicos e fornecê-los aos necessitados mediante prescrição médica;
- promover e coordenar programas de saúde física e mental;
- outras atividades afins.

§ 4º- Aos Postos Avançados de Saúde caberá prestar , em localidades estratégicas do interior do município, os mesmos serviços oferecidos pela Unidade Sanitária, com periodicidade possível e conveniente.

§ 5º- O Setor de Vigilância Sanitária fica encarregado de:

- controlar a qualidade da água nas suas fontes;
- controlar a qualidade dos alimentos através de inspeções;
- controlar os serviços prestados na área da saúde com apoio da Delegacia Regional de Saúde;
- fiscalizar atividades que comportem riscos à integridade física e psíquica do indivíduo e da coletividade ou, ainda, que prejudiquem o meio ambiente;
- fiscalizar o saneamento básico no território municipal;
- controlar a incidência de vetores e zoonoses;
- desenvolver outras atividades afins.

(..)"

“Art. 15 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, compete, dentre outras atribuições:

- planejar, elaborar, coordenar e executar, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas na legislação específica, direta ou indiretamente, ações voltadas para a promoção no âmbito municipal da Política de Assistência Social, com o objetivo da proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos sociais, especialmente: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e o acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, conforme a legislação vigente;

- articular a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

- garantir a defesa dos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

- promover, coordenar e executar programas, projetos, serviços e benefícios da Política de Assistência Social, que será prestado através da Proteção Social habilitada, destinado à população vulnerabilizada, para contribuir no bem-estar social e na melhoria do padrão de vida coletiva, atendendo aos princípios basilares de proteção à família;

- registrar e examinar o desempenho das instituições particulares existentes, de fins assistenciais, para opinar sobre concessão de auxílios e subvenções;

- integrar a rede pública e privada, com vínculo ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

- articular ações visando o fortalecimento e exercício da cidadania;

- articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com o Conselho Tutelar e com os órgãos que compõe o Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, promovendo ações de atendimento e garantia, executando programas de apoio para o desenvolvimento de crianças e adolescentes;

- coordenar os serviços, no âmbito municipal, programas federais e estaduais de assistência social;

- atender as demandas individuais e comunitárias de caráter emergencial;

- cadastrar os usuários da política de assistência social, visando incluí-los nos programas, serviços e projetos sociais, obedecendo aos critérios contidos na legislação aplicável;

- desenvolver ações integradas às políticas setoriais, para o enfrentamento da pobreza, garantindo os mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais;

- estimular as iniciativas da comunidade voltadas para a promoção das pessoas, comunidades e grupos sociais desfavorecidos;

- coordenar e executar programas e projetos promocionais de atendimento a famílias necessitadas;

- operacionalizar projetos custeados pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

- cadastrar e manter cadastro atualizado das pessoas/famílias, consideradas necessitadas para efeito de avaliação, acompanhamento, inclusão, e, quando for o caso, fornecimento de benefícios;

- administrar a concessão de auxílios a pessoas indigentes, carentes e outras;

- administrar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

- desempenhar outras atividades afins, especialmente nas áreas de cidadania, habitação e trabalho.

(...)”

Art. 2º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, no local de costume, revogadas às disposições em contrário, com eficácia a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos dezesseis dias do mês de agosto de 2013.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 16.08.13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário